Câmara

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**LEI Nº 7.057, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021**

DÁ NOVA, REDAÇÃO AO ARTIGO 3° DA LEI Nº 5.772 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE CRIA O PRÊMIO-ESTÍMULO 'ALUNO NOTA DEZ, PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO NAS REDES DE ENSINO MUNICIPAL E PARTICULAR DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei nº 127/2021, de autoria dos Vereadores Wesley Ricardo Coalhato e Benedito Dafé Gonçalves Filho

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** O Art. 3°, da Lei n° 5.772 de 20 de dezembro de 2.013 que "Cria o Prêmio Estímulo "Aluno Nota Dez" para estudantes do ensino fundamental e médio nas redes de ensino municipal e particular do Município de Birigui e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**ART. 3º.** Serão selecionados os alunos (as) que obtiverem na avaliação o maior número de pontuação.*

***I.** Nas escolas de Ensino Fundamental e Médio serão selecionados 3 (três) alunos de cada unidade de ensino, sendo 1 (um) do Ensino Fundamental, 1 (um) do Ensino Médio e 1 (um) aluno com deficiência.*

***II.** Nas escolas de ensino fundamental ou médio será selecionado somente 1 (um) aluno do respectivo nível da unidade escolar.*

***III.** Em havendo empate, o primeiro critério de desempate será aquele que tiver obtido a maior frequência, persistindo o empate dará preferência para aquele que nunca foi premiado e como último critério de desempate será através de sorteio a critério da Direção Escolar.*

***§ 1º.** Quando não houver na unidade de ensino 1 (um) aluno com deficiência que possa se enquadrar na premiação, o disposto no inciso I será aplicado apenas aos alunos do Ensino Médio e Fundamental."*

**ART. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos nove de novembro de dois mil e vinte e um.

**LEANDRO MAFFEIS MILANI**
**Prefeito Municipal**

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

**VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS**
**Secretária Adjunta de Governo**